

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 19282/2018****Cessação de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, por motivo de aposentação**

Faz público que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores: Maria Berta Mendes, Assistente Operacional, desligada do serviço a 01.01.2018; Margarida do Céu Moreira, Assistente Operacional, em 01.01.2018; Francisco Manuel Correia de Lemos, Diretor de Departamento, a 01.06.2018; Alfredo Alvura da Hora Soares, em 01.07.2018; Manuel Joaquim Monteiro Reis, Assistente Operacional, em 01.07.2018; Maria das Dores Castro Pinto, Assistente Operacional, em 01.08.2018; José Manuel Ribeiro da Silva, Assistente Operacional, em 01.08.2018; David Conceição Gonçalves Triães, Assistente Operacional, em 01.09.2018; e Mário Luis de Freitas Dias, Assistente Operacional, em 01.11.2018.

10 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago, Eng.º*

311899114

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Aviso (extrato) n.º 19283/2018**

Nos termos do art.º 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Joaquim de Sousa Ferreira, Assistente Operacional, posição e nível remuneratório 10 (916,56€), a partir de 1 de dezembro de 2018

28 de novembro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes.*

311898889

Aviso (extrato) n.º 19284/2018

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Operacional Eduardo Daniel da Rocha Duarte denunciou, ao abrigo do artigo 47.º da referida lei, o contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com esta Câmara Municipal, por inadaptação ao posto de trabalho.

30 de novembro de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes.*

311898897

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 19285/2018****Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira**

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público que, decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 06 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira, o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e que se encontra disponível para consulta no site do Município, em www.cm-sjm.pt.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira.*

Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de S. João da Madeira**Preâmbulo**

Sob o lema «Nunca o fogo diminui a nossa resistência», a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira e o seu corpo de operacionais é uma referência na cidade.

Para servir e não servir-se, estes homens e mulheres dedicam-se repetidamente ao auxílio de terceiros. Alerta 24 horas por dia e 365 dias por ano, respondem para socorrer e defender as famílias sanjoanenses, os seus bens e património da cidade.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes com risco para as próprias vidas, deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. É uma obrigação considerar o valor inigualável que representam os bombeiros para S. João da Madeira e para o país.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os corpos de bombeiros do seu concelho e as respetivas associações humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

Regulamenta-se um conjunto de benefícios aos Bombeiros Voluntários de S. João da Madeira que estabelece uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, alínea f), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e a), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do município de S. João da Madeira aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º**Definição**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem o corpo de Bombeiros Voluntários do Município de S. João da Madeira e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

Artigo 4.º**Âmbito**

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de um ano de bom e efetivo serviço de voluntariado nos bombeiros.

CAPÍTULO II**Dos deveres e direitos ou benefícios sociais****Artigo 5.º****Deveres**

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos do seu corpo de bombeiros e demais legislação aplicável;
- Cooperar, ao nível municipal e distrital, através do corpo de bombeiros da associação humanitária, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Deveres especiais

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários do presente regulamento estão ainda vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres especiais:

a) O cumprimento do serviço operacional dos bombeiros voluntários, designadamente no que concerne ao número de horas de atividade, tipologia de serviço a prestar e obrigações no âmbito da formação/instrução que devem ser cumpridas para obtenção das especiais compensações previstas no presente regulamento;

b) Os bombeiros voluntários, no exercício das suas funções, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, de acordo com os fins prosseguidos pela entidade detentora que cria e mantém o corpo de bombeiros.

c) O bombeiro voluntário está obrigado a cumprir um serviço mínimo obrigatório de 500 horas de serviço operacional por ano, das quais, no mínimo, 160 horas de serviço de socorro, piquete ou simulacro e, no mínimo, 45 horas correspondentes à atividade de instrução, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Direitos

Os bombeiros voluntários têm direito aos seguintes benefícios:

1 — Beneficiar de redução, em S. João da Madeira, de 30 %, na volumetria de água consumida para uso doméstico em habitação própria permanente em faturas cujo valor não exceda 15€ mensais desde que o contador esteja em seu nome há pelo menos um ano, e de 50 % de desconto em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

2 — Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho, das seguintes regalias:

a) Isenção nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;

b) Redução em 30 % da taxa do IMI, até ao limite máximo de 80€ (euro) por ano.

3 — Isenção do valor das taxas a pagar pela emissão do alvará de licença de construção ou utilização de habitação própria permanente e ainda da admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos termos o n.º 1 do quadro II e n.º 1 do quadro IV do regulamento de taxas.

4 — Beneficiar de um vale anual de 50€, a utilizar nas lojas aderentes do comércio local no período Natalício, de acordo com procedimento a definir;

5 — Beneficiar de uma redução de 50 % no valor de utilização/hora dos equipamentos desportivos da autarquia, dentro do horário destinado ao público em geral, em termos de uso individual;

6 — Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de S. João da Madeira e, bem assim, no acesso ao programa de apoio ao arrendamento social, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;

7 — Os bombeiros, e respetivos filhos, terão prioridade na atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de S. João da Madeira, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos; desde que reunidas as condições de elegibilidade por um bombeiro, será sempre atribuída, pelo menos uma bolsa, ao bombeiro melhor posicionado;

8 — Apoio jurídico e administrativo gratuito ao bombeiro e respetivo agregado familiar, em processos decorrentes de acidente em serviço;

9 — Beneficiar de acesso gratuito às Piscinas Municipais exteriores e interiores, estas em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;

10 — Acesso gratuito à rede de TUS — Transportes Urbanos Municipais;

11 — Ter acesso gratuito nos espaços museológicos sob a gestão do município e Núcleo de Arte da Oliva incluídos os que requeiram pagamento de bilhete de ingresso;

12 — Beneficiar de uma redução de 50 % no pagamento de 2 bilhetes por mês, de ingresso nas iniciativas de caráter cultural promovidas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira; um dos bilhetes deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo bombeiro;

13 — Gratuidade do Cartão Jovem Municipal.

14 — Isenção do pagamento do preço das refeições escolares servidas nos Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo em S. João da

Madeira, da rede pública, para os filhos dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos.

Artigo 8.º

Cartão de Identificação

Os beneficiários do regime previsto no presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Apresentação do pedido

1 — Os bombeiros voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos nos números 1 a 8 do artigo 7.º do presente regulamento, deverão apresentar pedido expresso, mediante preenchimento de formulário próprio, que será entregue ao comandante do corpo de bombeiros para ser, por este, validado.

2 — O formulário referido no número anterior, será posteriormente enviado ao presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira pelo presidente da direção da respetiva associação, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo presidente da direção da respetiva associação humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 — Relativamente aos benefícios previstos nos números 9 a 13 do artigo 7.º, do presente regulamento, os mesmos serão concedidos mediante a apresentação do Cartão de Identidade de Bombeiro.

4 — O comandante elabora, até ao início do mês de dezembro, relação de todos os elementos do corpo de bombeiros que reúnam os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento que será enviado à Câmara Municipal de S. João da Madeira pelo presidente da direção da respetiva associação.

5 — O pedido de benefício é apresentado anualmente, não produzindo efeitos retroativos.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal, em resultado da execução do presente Regulamento, serão satisfeitos em rubricas a inscrever anualmente no Orçamento do Município, consoante o tipo de apoio.

Artigo 12.º

Dívidas e omissões

As dívidas ou omissões que surjam na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Formulário a que se refere o artigo 10.º

Bombeiros Voluntários de São João da Madeira

Data: _____ / _____ / _____
 Nome do bombeiro: _____
 N.º mecanográfico: _____
 Data de ingresso: _____

Quadro: _____
 Vínculo: _____
 Número de identificação fiscal: _____
 Cartão de cidadão n.º: _____
 Data de nascimento: / / _____
 N.º elementos do agregado familiar _____
 Morada: _____
 Código postal _____
 Telefone: _____
 Número de elementos do agregado familiar: _____
 Benefício a que se candidata: _____

311898418

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 19286/2018****Pessoal desligado do serviço**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos trabalhadores que a seguir se individualizam, por motivo de serem desligados do serviço:

Armando Palongo Nunes, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 6, nível remuneratório 6 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 738,05€ com efeitos a partir de 01/12/2018;

Custódio José Pereira Reis, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 7, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 789,54€ com efeitos a partir de 01/12/2018;

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

3 de dezembro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311897365

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 19287/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da signatária de 6 de dezembro de 2018, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara, foi deferida a licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Mafalda Vanessa Alves Firme, com a categoria de Assistente Operacional, com início a 17 de dezembro de 2018 e término a 30 de julho de 2019.

10 de dezembro de 2018. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

311898831

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 19288/2018**

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação a Termo Resolutivo Incerto de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Engenharia Industrial/Engenharia Eletrotécnica, aberto pelo Aviso n.º 3966/2018, Referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo Incerto com Gaspar Gonçalves Vieira, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15,

da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta oito centimos), com efeitos a 01 de setembro de 2018.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311900814

Aviso n.º 19289/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para Contratação a Termo Resolutivo Certo de um Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — 1.º Ciclo de Estudos em Serviço Social, aberto pelo Aviso n.º 1872/2018, Referência D, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 09 de fevereiro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Lúcia Ribeiro Rocha, categoria de Técnica Superior, carreira de Técnica Superior, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnica Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, pelo montante pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta oito centimos), com efeitos a 15 de novembro de 2018.

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Elsa Ribeiro (Vereadora);

Vogais Efetivos: Dr.ª Teresa Dias (Dirigente Intermédio de 3.º Grau) e Dr. Avelino Simões (Técnico Superior).

Vogais Suplentes: Dr. Afonso Barroso (Vereador) e Dr.ª Susana Francisco (Dirigente Intermédio de 3.º Grau).

6 de dezembro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311900871

Aviso n.º 19290/2018**Regresso ao serviço de licença sem vencimento**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 03 de dezembro de 2018, foi autorizado o pedido de regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração, solicitada pelo trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Eduardo Jorge Abreu Correia, com a categoria/carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2018.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

311900652

Aviso n.º 19291/2018**Consolidação definitiva de mobilidade Intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a câmara Municipal de Vieira do Minho, por deliberação tomada em reunião ordinária de 31 de outubro de 2018, sob proposta do senhor Presidente da Câmara municipal, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras, por reunir todas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), artigo aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 27.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro do trabalhador João Barbosa Carvalho, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, na categoria/carreira de Técnico Superior, com efeitos a 01 de novembro de 2018, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

6 de dezembro de 2018. — O Presidente de Câmara, *Eng.ª António Cardoso Barbosa*.

311900709